



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 059 /2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS, DE REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º - As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção de dengue:

- I – realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas de prevenção;
- II – implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- III – manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de planta;
- IV – instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;
- V – realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno;
- VI – incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúcida os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue e de outras doenças, como Chikungunya, Zika e a febre amarela urbana.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde, deverá promover capacitações e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este programa.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º - Será criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 05 DE MARÇO DE 2024.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR -  **PSDB**
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir o Programa de Prevenção da Dengue nas escolas da rede pública e privada no Município de Maracanaú. Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Há que se destacar, inclusive, que o Município possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria.

A dengue, uma doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, representa uma séria ameaça à saúde pública, podendo evoluir para formas graves, como a dengue hemorrágica, colocando em risco a vida dos infectados. Como é cediço, o número de casos confirmados de dengue vem aumentando significativo em comparação com o ano de 2023.

Diante desse cenário alarmante, é fundamental intensificar as campanhas de conscientização da população sobre a importância dos cuidados necessários para a prevenção da dengue. As escolas desempenham um papel crucial como centros de disseminação de informações e promoção de práticas que possam contribuir para a redução da incidência dessa doença.

A educação para a saúde, nesse contexto, é uma ferramenta indispensável na formação cidadã, capacitando as gerações futuras a adotarem comportamentos responsáveis e solidários no enfrentamento da dengue. Dessa forma, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas visa integrar a comunidade escolar no esforço coletivo de prevenção da dengue, transformando as escolas em agentes multiplicadores de conhecimento e práticas saudáveis. Ao educar as crianças e adolescentes, estamos investindo no desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e comprometida com a saúde pública.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
P. L. B. BRASIL

APROVADO